



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº125/2024

Dispõe sobre a garantia do direito ao acompanhante junto à mulher durante qualquer procedimento que envolva sedação no âmbito de estabelecimentos da esfera pública ou privada.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1. Aos estabelecimentos da esfera pública ou privada que realizem qualquer procedimento que envolva sedação, fica obrigada a permissão da presença de 1 (um) acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha.

Art. 2. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, a informação aos cidadãos, dando publicidade sobre o direito a que se refere esta Lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de agosto de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



A presente iniciativa baseia-se em princípios fundamentais de direitos humanos, dignidade, segurança e bem-estar das mulheres submetidas a procedimentos médicos que envolvem sedação. Sabe-se que a garantia ao direito de ter um acompanhante durante procedimentos médicos é um reconhecimento da necessidade humana de apoio emocional e físico em momentos de vulnerabilidade, além de que a presença de um acompanhante pode proporcionar conforto, reduzir a ansiedade e aumentar a sensação de segurança da paciente. Infelizmente, por diversas vezes já houve registros de situações em que mulheres sedadas sofreram abusos ou maus-tratos em ambientes responsáveis pela realização de procedimentos.

Deste modo, a presença de um acompanhante atua como uma medida preventiva importante, inibindo possíveis comportamentos inadequados e garantindo que a paciente seja tratada com o devido respeito e cuidado. A permissão para que a mulher escolha livremente seu acompanhante promove a transparência nas práticas médicas e fortalece a confiança entre pacientes e profissionais de saúde. Isso contribui para um ambiente mais seguro e acolhedor nos estabelecimentos de saúde, conforme preconiza a Lei federal nº 14.737/23.

Contudo, a obrigatoriedade de informar os cidadãos sobre este direito em locais de fácil visualização é crucial para garantir que todos tenham conhecimento e possam exigir o cumprimento desta norma. A publicidade do direito fortalece a cidadania e a capacidade das mulheres de defenderem seus próprios interesses. Em síntese, a presente proposta de lei visa proteger, empoderar e garantir dignidade às mulheres durante procedimentos médicos delicados. Ao assegurar a presença de um acompanhante, estamos promovendo uma abordagem mais humana e respeitosa nos cuidados de saúde, além de contribuir para a construção de um ambiente médico mais seguro e confiável para todas. Portanto, diante do exposto solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente proposição seja aprovada por UNANIMIDADE.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de agosto de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KJ80401DH0094386>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KJ80-401D-H009-4386



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5001/2024 02/08/2024 14:34 - CHAVE: KJ80-401D-H009-4386